



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04170/15

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Marcos José de Oliveira
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00032/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 14 de julho de 2016 pelo responsável técnico pela contabilidade do Município de Joca Claudino/PB durante o exercício financeiro de 2014, Dr. Marcos José de Oliveira.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 335, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para o envio de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que a demanda do requerente, Dr. Marcos José de Oliveira, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido profissional deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das possíveis falhas contábeis.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 18 de julho de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 18 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR